

# *Direitos Sociais das Pessoas com PEA e suas Famílias*

Daniela Sousa

Braga, 19 de Julho de 2008



# *Sistema de Protecção Social*

Os Estados são responsáveis por garantir as prestações de Segurança Social e a manutenção de rendimentos para as pessoas com deficiência. Os Estados devem garantir, que as pessoas com deficiência não sejam excluídas ou discriminadas dos sistemas de Segurança Social, de Seguros Sociais ou outros esquemas de providência social (ADSE, SAMS, etc.). Devem igualmente assegurar a prestação de apoio, em termos de rendimento e protecção social, às pessoas que tomam conta de pessoas com deficiência.

Segundo a Lei n.º 9/89 cabe à Segurança Social “assegurar a protecção social da pessoa com deficiência através de prestações pecuniárias e modalidades de acção social que favoreçam a sua autonomia pessoal e uma adequada integração na sociedade”

## **Tipos de Protecção Social:**

Sistema de Segurança Social - regime geral contributivo – para quem fez descontos  
- não contributivo – para quem não fez descontos

Sistema de Protecção Social da Função Pública – para os funcionários públicos

## *Sistema de Protecção Social (cont.)*

### Tipos de apoio que se pode receber destes sistemas de Protecção Social?

A Protecção Social, em qualquer destes sistemas, concretiza-se em:



Para se obter as prestações pecuniárias/ apoios de acção social, deve dirigir-se aos serviços:



Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social, da área de residência – se estiver abrangido pelos regimes de segurança social (contributivo e não contributivo);



Serviço de pessoal do organismo onde exerce as funções – se for funcionário público – que o orientará e fará a articulação com a Caixa Geral de Aposentações, quando necessário.

# *Sistema de Protecção Social (cont.)*

## Serviços e equipamentos de apoios de acção social os quais se pode recorrer:

Para além de “respostas integradas”, isto é, do acolhimento de criança, jovens e adultos com deficiência nos equipamentos destinados à generalidade da população, tais como Creches, Creches familiares, Amas, Jardins de Infância, Actividades de Tempos Livres, Colónias de Férias e Centros de Dia, a Acção Social dispõe de serviços e equipamentos directamente dirigidos à pessoa com deficiência, a que pode recorrer.

O acesso aos apoios de Acção Social está dependente da existência dos mesmos, na área geográfica onde se encontra a pessoa com deficiência e da sua capacidade de resposta à necessidade apresentada.

### **RESPOSTAS ESPECIFICAS PARA A**

### **CRIANÇA, O JOVEM OU ADULTO COM DEFICIÊNCIA**

- ✓ **INTERVENÇÃO PRECOCE**
- ✓ **ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E JOVENS COM DEFICIÊNCIA**
- ✓ **APOIO DOMICILIÁRIO**
- ✓ **CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS**
- ✓ **ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**
- ✓ **LAR DE APOIO**
- ✓ **LAR RESIDENCIAL**

## *Sistema de Protecção Social (cont.)*

### *Tipos de prestações pecuniárias – CRIANÇAS/JOVENS*

- € Subsídio Familiar a Crianças e Jovens
- € Bonificação por deficiência
- € Subsídio para frequência de Estabelecimento Escolar Especial
- € Subsídio por Assistência de 3ª Pessoa
- € Subsídio para Assistência na Doença a Descendentes Menores ou Deficientes
- € Subsídio para Assistência a Deficientes Profundos e Doentes Crónicos

## *Sistema de Protecção Social (cont.)*

### *Tipos de prestações pecuniárias - ADULTOS*

- € Pensão social por Invalidez
- € Complemento por dependência
- € Complemento Extraordinário de Solidariedade
- € Subsídio Mensal Vitalício

Relativamente aos montantes de todas as prestações são actualizados anualmente.

## *Serviços de Saúde*



O Artigo 31º (Direito à Saúde) da Lei n.º 38/2004 de 18 de Agosto, referente ao Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência diz o seguinte:

«Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar os cuidados de promoção e vigilância da saúde, o despiste e o diagnóstico, a estimulação precoce do tratamento e a habilitação e reabilitação médico-funcional da pessoa com deficiência, bem como o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados.»



## Serviços de Saúde (cont.)

Em termos práticos a legislação portuguesa, tem consagrado a nível da Saúde, os seguintes benefícios:



**Prioridades no atendimento** “deve ser dada prioridade ao atendimento dos idosos, doentes, grávidas, pessoas com deficiência ou acompanhadas de crianças de colo e outros casos específicos com necessidades de atendimento prioritário.

(Art.º9, Decreto-lei n.º 135/ 99, 22 de Abril)



**Isenção Taxas Moderadoras** em consultas e meios complementares de diagnóstico. (Decreto – lei n.º 173/2003, de 1/08)



**Isenção pagamento de deslocações para tratamentos** (Guia do Utente do SNS)

## *Serviços de Saúde (cont.)*



**Têm direito a visita domiciliária do médico.** (Guia do Utente do SNS)

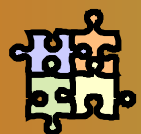


**Fisioterapia gratuita, nos centros de fisioterapia** (Decreto-lei n.º 281/03, de 8/11)



**Direito a estadias gratuitas, para tratamentos, quer no país, quer no estrangeiro, assim como o seu acompanhante** (Decreto-lei n.º 177/92, de 13/08)

## *Política de Educação*



Os Estados devem reconhecer o princípio segundo o qual, se deve proporcionar às crianças, jovens e adultos com deficiência, igualdade de oportunidades em matéria de ensino básico, secundário e superior num contexto integrado.



Os Estados devem ainda garantir que a educação das pessoas com deficiência seja parte integrante do sistema de ensino.



Devem ser garantidas condições de acessibilidade e serviços de apoio de forma a dar resposta às necessidades das pessoas com diferentes deficiências

## *Política de Educação (cont.)*

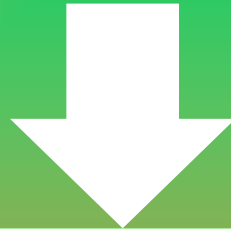
Para se garantir a introdução adequada de disposições educativas especiais, a favor das pessoas com deficiência no sistema geral de ensino, os Estados devem:

- Ter uma política claramente definida, que seja compreendida e aceita a nível escolar e pela comunidade em geral;
- Estabelecer programas curriculares flexíveis, susceptíveis de serem adaptados e alargados;
- Disponibilizar material didáctico de qualidade, bem como prever acções de formação contínua para professores e a existência de professores de apoio.

## *Política de Educação (cont.)*

As escolas devem incluir nos seus projectos educativos as adequações ao processo de ensino, que se traduzem nas seguintes medidas:

- Adaptações ao nível do material;
- Equipamentos de compensação;
- Ensino especial;
- Organização adequada de classes ou turmas;
- Adequações curriculares individuais;
- Adequações no processo de matrícula;
- Adequações no processo de avaliação;
- Currículo específico individual;
- Tecnologias de apoio



Estas medidas podem ser acumuláveis entre si, exceptuando as adequações curriculares individuais e currículo específico individual.

Para além destas medidas, *para os alunos com PEA existe ainda a possibilidade de beneficiarem de adequações de carácter organizativo, traduzidas em modalidades específicas de educação.*

## *Política de Educação (cont.)*

Os estabelecimentos de ensino devem organizar-se de modo a desenvolverem as referidas modalidades específicas, no caso dos alunos com PEA, devem ser em:

### **UNIDADES DE ENSINO ESTRUTURADO**

Os apoios educativos especializados podem ser prestados desde o ensino pré-escolar, quer frequentem, estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo.

### **Quais os procedimentos a seguir, para que uma criança possa usufruir de qualquer medida de apoio educativo especial?**

- \*\*** Referenciar a criança – junto dos órgãos de administração e gestão das escolas, da área de residência, o mais precocemente possível;
- \*\*** Reunir toda a documentação (relatórios clínicos, exames médicos, etc...) relevante para o processo de avaliação;
- \*\*** Solicitar avaliação, que é feita pelo conselho executivo da escola, ao departamento de educação especial e ao serviço de psicologia, para elaboração de um relatório técnico-pedagógico, o qual servirá de base à preparação do Programa Educativo Individual (PEI) do aluno.

## *Política de Educação (cont.)*

A matrícula no ensino básico é obrigatória para todas as crianças em idade escolar, no entanto, existem condições especiais para as crianças com NEE:

- ✓ Prioridade de matrícula nos jardins de infância e estabelecimentos de ensino, independentemente da área da residência;
- ✓ Quando bem fundamentado, podem beneficiar do adiamento da matrícula no 1º ano de escolaridade, por um ano não renovável;
- ✓ Nos 2º e 3º ciclos a matrícula pode ser feita por disciplinas

## *Sistema Fiscal*

Às pessoas com deficiência, é lhes consagrado um estatuto especial dos benefícios fiscais, ficando, por exemplo, isentos de tributação e IRS, de imposto automóvel, entre outros benefícios.

## *Protecção Jurídica*

A **legislação portuguesa** protege através de inúmeros Decretos Lei (D.L.), as pessoas portadoras de deficiência:

*Regime de interdição* - consiste na coartação do exercício de direitos de determinadas pessoas que demonstrem incapacidade poder governar a sua pessoa e os seus bens.

*Regime de inabilitação* - traduz-se apenas na incapacidade de uma pessoa reger o seu património.



## INTERDIÇÃO

## INABILITAÇÃO

Todos aqueles que possuam uma anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira

E as que abusem de uma habitual prodigalidade (despesas ruinosas e injustificadas) ou de bebidas ou de estupefacientes.

Podem requerer os progenitores (pais), o cônjuge, o curador, qualquer parente sucessível (familiar que está em linha de sucessão) ou o Ministério Público

Pode ser requerida em qualquer altura desde que a pessoa em condições de ser interdito ou inabilitado seja maior, ou no caso de ser menor no último ano de menoridade (17 anos), produzindo neste caso a sentença efeitos a partir da maioridade (18 anos).

Deverá provar a sua legitimidade, mencionar os factos reveladores dos fundamentos invocados, indicar o grau de incapacidade e juntar documentos médicos comprovativos do estado do interdito ou inabilitado, e indicar as pessoas que devem compor o Conselho de Família e que devem exercer a tutela e a curatela.

Fica equiparado ao menor

Ficam impossibilitados de exercer o direito de voto e **se forem por causa de anomalia psíquica ficam:**  
**inibidos do poder paternal, incapazes de testar, não podem ser tutores**  
**poderão celebrar casamento, mas o mesmo poderá ser anulado**